



**República
e Laicidade**
associação cívica



IHEU
International
Humanist and
Ethical Union

Portugal

Portugal é uma república constitucional, com um presidente e um primeiro-ministro dotados de poder executivo e eleições multipartidárias.

Constituição e governo	Educação e direitos da criança	Família, comunidade, sociedade, tribunais religiosos	Liberdade de expressão, defesa dos valores humanistas
Existe um privilégio religioso sistemático. Existe uma taxa ou dízimo religioso que é obrigatório, ou administrado pelo estado, e que é discriminatório porque exclui grupos não religiosos.		É atribuída proeminência discriminatória a entidades, tradições e líderes religiosos.	A crítica da religião é restringida pela lei ou existe uma lei que é na prática uma lei da blasfémia.
	As escolas financiadas pelo estado ministram educação religiosa ou ideológica, opcional, sem alternativas seculares ou humanistas.		

Constituição e governo

A constituição, assim como outras leis e políticas, protegem a liberdade de pensamento, de consciência e de religião, bem como a liberdade de expressão e a liberdade de associação. Estes direitos são, de uma maneira geral, respeitados na prática. A lei proíbe os empregadores de discriminar indivíduos com base na religião ou credo, e requer adaptação às práticas religiosas dos empregados dentro dos limites do razoável.

O governo mantém um acordo separado com a Igreja Católica Romana nos termos de uma Concordata com a Santa Sé, celebrada em 2004, que substituiu a Concordata de 1940. A

Concordata permite à Igreja Católica arrecadar uma percentagem do imposto sobre o rendimento que é voluntariamente concedida pelos contribuintes a várias instituições nas suas declarações de impostos anuais. O contribuinte pode conceder uma porção dos seus impostos a qualquer grupo religioso registado. A Igreja Católica e as comunidades religiosas radicadas estão também isentas de imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

<http://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2007/06/concordata-2004-05-18.pdf>

A Lei da Liberdade Religiosa regulamenta as relações entre o governo e as comunidades religiosas, mas não menciona quaisquer grupos humanistas, seculares ou filosóficos. A lei permite a qualquer grupo religioso negociar os seus acordos com o governo, semelhantes à Concordata.

A Comissão da Liberdade Religiosa integra representantes de várias pequenas comunidades religiosas, mas não integra representantes de organizações humanistas ou seculares.

<http://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2007/01/lei-16-2001-06-22.pdf>

O Estado paga os salários dos capelães nos hospitais públicos, prisões, forças armadas e polícias. Todos os capelães são nomeados pela Igreja Católica.

Símbolos religiosos tais como crucifixos são exibidos em numerosas escolas primárias e hospitais do Estado, assim como nalgumas assembleias municipais. É frequente os sacerdotes serem convidados para inaugurações públicas pelo poder local e por autoridades nacionais.

Educação e direitos das crianças

Os grupos religiosos podem oferecer instrução religiosa opcional em escolas de financiamento público, desde que seja ensinada por professores leigos e que as aulas sejam frequentadas por um mínimo de dez alunos. As comunidades budista, Bahá'í e cristã evangélica têm cursos aprovados pelo Estado. Os representantes dos grupos religiosos têm o direito de aprovar os professores que ministram estes cursos assim como de os despedir. Todas as escolas, públicas ou privadas, são obrigadas a adaptar-se às práticas religiosas dos alunos, incluindo o reagendamento de testes, se necessário.

<http://www.dge.mec.pt/educacao-moral-e-religiosa>

Tem sido relatado por fontes locais que, em escolas públicas, as administrações escolares pressionam frequentemente os pais para inscreverem os filhos nos cursos de educação católica.

As visitas pastorais de sacerdotes católicos locais a escolas públicas, que podem implicar a suspensão das aulas para permitir a participação nas missas, acontecem nalgumas escolas, sobretudo no período da Páscoa.

O Estado tem demonstrado falta de vontade de obrigar famílias ciganas a manter as filhas nas escolas após a puberdade, numa idade ainda abrangida pelo período legal da escolaridade obrigatória.

Desde 2015, existe uma lei que penaliza a mutilação genital feminina. No entanto, esta é raramente aplicada, apesar de surgirem todos os anos relatos desta prática.

<https://www.publico.pt/2018/09/09/sociedade/noticia/se-acontece-em-portugal-mas-nao-ha-condenacoes-nao-e-feito-muito-bem-o-trabalho-de-casa-das-entidades-1843493>

Família, comunidade, sociedade, tribunais religiosos e tribunais civis

De acordo com o recenseamento levado a cabo em 2011, 81% da população portuguesa é católica.

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=73212469&PUBLICACOESTema=55466&PUBLICACOESmodo=2&xlang=en

Não existem restrições significativas às liberdades sociais individuais. Portugal legalizou o casamento entre pessoas do mesmo sexo em 2010 e estendeu os direitos de adoção a casais do mesmo sexo em 2016. Em 2007, foi realizado em Portugal um referendo para abolir aquela que era uma das leis sobre o aborto mais restritivas da Europa. A maioria dos votantes manifestou-se a favor da legalização do aborto durante as primeiras 10 semanas de gravidez.

<https://www.theguardian.com/world/2007/feb/12/gilestremlott.international>

Contudo, é reconhecido aos médicos o direito à objeção de consciência e a percentagem de médicos que recusa realizar abortos com base em crenças religiosas permanece elevada.

Apesar dos esforços do governo dirigidos para a prevenção, educação e proteção das vítimas, a violência doméstica continua a ter um peso significativo em Portugal. Em 2016, registaram-se no país 22 773 casos de violência doméstica. Adicionalmente, as estatísticas mostram que, entre 2015 e 2016, mais de 5 000 pessoas condenadas por violência doméstica foram dispensadas de cumprir pena de prisão.

<https://www.newsdeeply.com/womenandgirls/articles/2017/05/31/portugal-turns-to-prevention-to-take-on-its-domestic-violence-problem>

Num caso de 2014, que envolveu uma agressão violenta perpetrada por dois homens sobre uma mulher, os atacantes receberam penas suspensas leves. O Tribunal da Relação do Porto confirmou a pena suspensa citando o “estado depressivo” dos atacantes e citando a Bíblia, nos seguintes termos:

- *“o adultério da mulher é um gravíssimo atentado à honra e dignidade do homem. Sociedades existem em que a mulher adúltera é alvo de lapidação até à morte. Na Bíblia, podemos ler que a mulher adúltera deve ser punida com a morte.”*

<https://uk.blastingnews.com/world/2017/10/judge-excuses-domestic-violence-because-of-womans-adultery-002117011.html>

<https://nationalpost.com/news/world/no-jail-for-portuguese-man-who-beat-ex-wife-because-her-adultery-assaulted-his-honour>

Liberdade de expressão, defesa dos valores humanistas

A Constituição Portuguesa garante a liberdade de expressão, liberdade de informação e liberdade de imprensa.

Lei da Blasfémia

Uma lei que, na prática, constitui uma “lei da blasfémia” criminaliza “a ofensa de uma pessoa com base nas suas crenças religiosas”. O Artigo 251º do Código Penal define “Ultraje por motivo de crença religiosa”:

- *“Quem publicamente ofender outra pessoa ou dela escarnecer em razão da sua crença ou função religiosa, por forma adequada a perturbar a paz pública, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.”*

Adicionalmente, o Artigo 252º criminaliza “Impedimento, perturbação ou ultraje a acto de culto”:

- *“[Quem] publicamente vilipendiar acto de culto de religião ou dele escarnecer; é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.”*

<http://legaldb.freemedia.at/legal-database/portugal/>

Estes artigos não parecem ter sido aplicados nos anos mais recentes.

A amálgama entre ofensa religiosa e vocabulário como “paz pública” e “vilipêndio”, assim como a ausência de acusações suscetíveis de gerar jurisprudência, tornam difícil a interpretação desta lei. Consideramos improvável que a sentença possa resultar em prisão na ausência de um elemento de crime de ódio, no entanto o uso de termos como “ofensa” e “escarnecer” com base em “crenças”, só por si, torna a lei suficientemente ambígua para deixar pairar a ameaça de acusação como consequência de atos que possam constituir uma opinião legítima sobre a religião, e por isso aproxima-a de uma lei da blasfémia.

Difamação

Apesar de as acusações serem pouco comuns, Portugal é um dos poucos países da Europa em que a difamação ainda constitui crime.

<https://freedomhouse.org/report/freedom-press/2015/portugal>

De acordo com o Artigo 180º do Código Penal, a difamação é punível com pena de prisão até seis meses ou por uma multa de até 240 dias. Se o ato for praticado através dos meios de comunicação social, a pena aumenta para um máximo de dois anos de prisão e uma multa nunca inferior a 120 dias (Artigo 183º).

Em maio de 2013, o jornalista Miguel Sousa Tavares foi investigado por ter chamado “palhaço” ao Presidente Aníbal Cavaco Silva numa entrevista a um jornal. Se tivesse sido dado como provado que Sousa Tavares tinha ofendido a honra do Presidente, poderia ter sido sentenciado a uma pena de prisão até três anos. Contudo, as acusações foram retiradas.

<https://www.bbc.com/news/world-europe-22663977>

Em abril de 2014, o mesmo jornalista foi processado pelo clube FC Porto por comentários feitos no diário desportivo “A Bola”. O clube pediu 1 milhão de euros de indemnização.

Entre fevereiro de 2005 e fevereiro de 2015, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos condenou as leis de difamação portuguesas por 18 vezes, o triplo do número médio de condenações dentro da União Europeia.

www.humanrightseurope.org/2014/04/portugal-journalists-celebrate-free-expression-human-rights-victory/

O jornalista português José Manuel Fernandes foi considerado culpado de difamação pelos tribunais portugueses devido a um artigo escrito em 2006, tendo sido condenado a uma multa de 60 000€. O artigo centrava-se numa crítica à nomeação de Noronha do Nascimento para o Supremo Tribunal de Justiça. O juiz era definido como “o lado negro do nosso sistema judicial” e decidiu avançar com um processo por difamação.

José Manuel Fernandes recorreu para o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e, em janeiro de 2017, foi objeto de uma sentença que representa uma vitória para a liberdade de expressão. O Tribunal decidiu a favor do jornalista uma vez que não havia “proporcionalidade razoável entre a restrição da liberdade de expressão do queixoso e o objetivo de proteção do bom nome de Noronha do Nascimento.”

<http://portugalresident.com/portuguese-journalist-wins-landmark-case-over-freedom-of-expression>

*(Este documento foi elaborado em colaboração entre a **Associação República e Laicidade**¹ e a **International Humanist and Ethical Union**²; a tradução do original inglês para português é de Alexandre Andrade.)*

1 www.laicidade.org

2 lheu.org